

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 100/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-4 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 38.551.511/0001-74, sediada na Rua Jacob Tonucci nº 125, bairro Vila Paris, Contagem/MG, CEP: 32.372-100, neste ato representada por Eli Antonio Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.871.936-72 e RG MG 2.458.876 SSP/MG e/ou Jussara de Jesus Moreira Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.386.886-79 e CI nº MG 4.382.570 **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Pregão Presencial RP nº 110/2017, Processo Licitatório nº 179/2017**, em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 71/2017**, justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** conforme especificações constantes do Anexo I **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017**.

**Parágrafo Único** : Este Contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 071/2017 , Proposta comercial do Fornecedor, **Pregão Presencial RP nº 110/2017, Processo Licitatório nº 179/2017** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATOS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios



da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na Ata de Registro de Preços nº 71/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos serviços e materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia dos serviços que serão entregues;

4.3. O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.5. Os serviços serão prestados em atendimento aos eventos e locais determinados nas respectivas ordens de serviço;

4.6. O objeto licitado somente será aceito pela Administração depois de inspeção e acompanhamento realizado por servidor designado pela Secretaria requisitante;

4.7. Os serviços deverão ser executados no(s) local(is), data(s) e horário(s) previamente indicado(s), conforme a Ordem de Serviço enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

4.7.1 Para a execução dos serviços, os materiais deverão ser instalados / montados diretamente no(s) local(is) previamente indicado(s) pela Secretaria

Municipal de Bem Estar Social, ou outra, ligada diretamente à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, até o prazo máximo de 12 (doze) horas de antecedência ao evento.

4.8. A Ordem de Serviço, de que trata o item anterior será enviada à Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos de antecedência à realização do evento.

4.9. Os eventos serão realizados na cidade de Lagoa Santa – MG, podendo acontecer na orla da Lagoa Central, cujo endereço é Avenida Getúlio Vargas, bem como no centro da Cidade e demais regiões do município;

4.9.1 As Secretarias poderão solicitar o fornecimento dos itens constantes neste termo, para outras localizações, que deverão ser informadas à Contratada;

4.9.2 As datas e locais dos eventos poderão ser alteradas mediante prévia comunicação, mantendo-se todas as condições dispostas neste instrumento.

4.10. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, devidamente identificados e acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para uso ou devido armazenamento.

4.11. Para os shows pirotécnicos a serem realizados na orla da Lagoa Central cuja duração prevista seja maior ou igual a 5 minutos, em até 48 horas de antecedência à prestação do serviço, a contratada deverá apresentar laudo assinado por responsável técnico que ateste que os resíduos resultantes da queima não causam prejuízos ambientais ao ecossistema, em conformidade com o item 7.3 do Regulamento Técnico 02 – editado pelo Exército Brasileiro.

4.12. Para o fornecimento do material objeto deste termo de referência, a Contratada, deverá disponibilizar profissionais aptos, a fim de suprir as necessidades de carga, transporte e descarga de todos os itens solicitados;

4.13. Os produtos que estiverem em desacordo com os itens acima serão rejeitados, no todo ou em parte, e devolvidos ao fornecedor para substituição IMEDIATA, às suas expensas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

4.13.1 A Contratada deverá ter reserva de material para substituição nos casos de danos, defeitos entre outros, às suas expensas, e possuir plantão 24 (vinte e quatro) horas para assistência técnica e manutenção dos equipamentos.

4.14. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha feito o reparo do serviço, serão tomadas as providências cabíveis e a aplicação das penalidades previstas.

4.15. O objeto da presente licitação deverá ser entregue pela Contratada somente a funcionário autorizado da Prefeitura.

4.16. A Secretaria requisitante, representada pelos fiscais indicados no item 4, anexo



I - Termo de Referência, NÃO RECEBERÁ nenhuma mercadoria em desacordo com este termo.

4.17. No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

4.18. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

4.19. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha feito o reparo do serviço, serão tomadas as providências cabíveis e a aplicação das penalidades previstas.

4.20. Demais condições previsto na Ata de Registro de Preços nº 071/2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Da **CONTRATADA**:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços nº 071/2017, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste Contrato.

5.6. Demais obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços nº 071/2017.

## II – Do CONTRATANTE:

5.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.8. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

5.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.8. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos serviços nas condições exigidas.



Empresa: PIROTECNICA MINAS BRASIL LTDA - ME CNPJ: 38.551.511/0001-74						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	03	SV	<p>MONTAGEM E EXECUCAO DE SHOW PIROTECNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO EM ATENDIMENTO A EVENTOS DIVERSOS - DURAÇÃO MÉDIA 5 MINUTOS.</p> <p>-Os materiais abaixo especificados deverão ser utilizados em sua totalidade;            -Quaisquer referências a marcas deverão ser interpretadas como meramente exemplificativas, podendo ser fornecidos produtos equivalentes que cumpram com as especificações;            -A Contratada deverá fornecer o material e mão de obra.            -O serviço deverá ser executado em data, local e horário especificados em Ordem de Serviço, sendo que o tempo médio estimado de duração do mesmo deverá ser de 5min (cinco minutos) de duração.            -A empresa Contratada deverá atender a Administração Municipal no planejamento dos referidos shows retirando eventuais dúvidas sobre os formatos dos shows, assim como o melhor emprego dos materiais a serem utilizados</p> <p>01 GIRÂNDOLA COM 5000 TIROS E LUZES (PARA ABERTURA);            01 TORTA COM 50 MORTEIROS 1.8" CORES E EFEITOS DIVERSOS;            01 TORTA 172 TUBOS DE 1,5" - EFEITOS VARIADOS EM "Z", "W" E LEQUE, CORES E EFEITOS DIVERSOS.            72 MORTEIROS 2,5" CORES E EFEITOS DIVERSOS;            60 MORTEIROS 3" CORES E EFEITOS DIVERSOS;            02 TORTAS COM 48 TUBOS 1,5" EFEITO W COM SHOW DE LUZES;            02 TORTAS COM 48 TUBOS 1,5" EFEITO W COM SHOW DE LUZES;            36 MORTEIROS 4" CORES E EFEITOS DIVERSOS;            30 MORTEIROS 5" CORES E EFEITOS DIVERSOS;            12 MORTEIROS 6" CORES E EFEITOS DIVERSOS;            03 TORTAS COM 50 TUBOS 1.8" EFEITO TRAÇANTE;            01 GIRANDOLA COM 1080 TIROS PARA ENCERRAMENTO.</p>	Ouro caramuru	8.900,00	26.700,00
Valor total dos itens: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)						

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos



responsáveis da área em que serão utilizados..

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 071/2017, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2018, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do Município de Lagoa Santa, sob os seguintes números:

FICHA	DOTAÇÃO
519	02.05.05.13.392.0015.2152.3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **21/12/2018** a **31/01/2019**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por

provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 21 de dezembro de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino),**  
**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
**CONTRATANTE**

  
**PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA-ME**  
**ELI ANTONIO GONÇALVES e/ou JUSSARA DE JESUS MOREIRA GONÇALVES**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 052.734.556-08

  
CPF: 117.493.456-50